(1)

TJ
Fls_____

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 43005/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE: **JOSÉ BENTO**
APELADO: **MAURO DE CASTRO FERREIRA**

Número do Protocolo: 43005/2010
Data de Julgamento: 19-01-2011

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA - CHEQUE NOMINAL AO AUTOR - CONDENAÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA - EMISSÃO EM GARANTIA - CONTRADIÇÃO DO APELANTE QUE ADMITE A EMISSÃO EM PAGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

É manifesta a legitimidade ativa para a cobrança de cheque nominal ao autor.

O cheque é ordem de pagamento. Não prevalece a alegada emissão como garantia diante da admissão expressa, ao banco, sobre a data que deve ser compensado.

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 43005/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE: **JOSÉ BENTO**
APELADO: **MAURO DE CASTRO FERREIRA**

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI

Egrégia Câmara:

Recurso de apelação de procedência de pedido de cobrança de dívida representada por cheques, de R$5.588,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) (fls. 209/212).

O apelante sustenta que os cheques objetos da lide foram fornecidos como caução, e como o autor não honrou o acordo celebrado, foram sustados, portanto, não poderiam ter sido cobrados. E mais, o autor não tem legitimidade para cobrar os cheques, pois sequer comprovou que era sócio da empresa credora dos cheques. Requer o provimento do recurso (fls. 213/217).

O apelado ofertou contrarrazões (fls.218/220).

É o relatório.

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 43005/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VOTO

EXMO. SR. DES. JURACY PERSIANI (RELATOR)

Egrégia Câmara:

O apelante insurge contra condenação em R$5.588,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), decorrente da inadimplência dos cheques de sua emissão (fls. 13/15).

É incontroverso que os cheques foram dados em pagamento à empresa Workusa. O réu, ora apelante, defende-se no sentido de que essa empresa não teria prestados os serviços a contento, não teria cumprido a sua parte.

O autor se diz sócio da Workusa. O apelante, diante da condenação ao pagamento dos cheques, sustenta a ilegitimidade ativa do autor, que não comprova ser sócio como alegado, e que o cheque teria sido dado como caução.

Ora, os cheques foram apresentados nominais ao autor, e é irrelevante, para a ação de cobrança em nome do autor, a circunstância de ser ou não sócio da empresa em referência.

Quanto a ter sido dado em garantia, o apelante se contradiz, pois sustentou a emissão dos cheques para pagamento. Nesse sentido é o seu requerimento endereçado ao Banco do Brasil S.A., no qual expressamente admite que os cheques foram emitidos para serem compensados, um em 08-9-2002 e dois a combinar (fl. 42).

Nego provimento ao recurso.

É como voto.

SEXTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO Nº 43005/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEXTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. JURACY PERSIANI (Relator), DES. JOSÉ FERREIRA LEITE (1º Vogal) e DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (2º Vogal convocado), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE.**

Cuiabá, 19 de janeiro de 2011.

DESEMBARGADOR JOSÉ FERREIRA LEITE - PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR JURACY PERSIANI - RELATOR

OF.ACOR